|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

FACULDADE EFICAZ MARINGÁ LTDA - ME

CNPJ 07.778.960/0001-26

(Mantenedora)

CENTRO UNIVERSITÁRIO EFIZAZ - 4330

(Mantida)

REGIMENTO GERAL

Maringá-PR
2024

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, com limite territorial de atuação circunscrito no Município de Maringá, Estado do Paraná - Instituições Particulares de Ensino Superior, privada – particular em sentido estrito, com autonomia limitada, de educação superior de caráter técnico, educativo e cultural, regida pela legislação educacional, pelo contrato social da entidade mantenedora, no que couber, e por este Regimento.

Parágrafo único: O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ tem por missão “Promover ensino capaz de transformar a vida das pessoas e da sociedade..”

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ Maringá LTDA-ME, empresa mantenedora, CNPJ 07.778.960/0001-26 é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná, tendo seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, está devidamente Registrada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Paraná, com IE90360838-21.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por finalidade:

I. - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

II. - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. - Incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V. - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII. - Da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

IX. - Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

X. - Da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

XI. - Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica;

XII. - Do intercâmbio com instituições científicas;

XIII. - Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos Deliberativos, Consultivos e Executivo

Art. 4º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ é administrada por órgãos colegiados, deliberativos, consultivos e normativos, e por órgãos executivos, suplementares e complementares.

Parágrafo Primeiro: São órgãos colegiados:

I - o Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE;

II – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II - o Colegiado de Curso;

III – o Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo Segundo: São órgãos executivos:

a) a Diretor(a)ia Geral;
b) a Diretor(a)ia Acadêmica;
c) a Coordenação de Curso; e
d) a Coordenação de Pós-graduação e Extensão.

Parágrafo Terceiro: São órgãos suplementares e de apoio administrativo:

a. Secretaria;
b. Biblioteca;
c. Financeiro;
d. Ouvidoria;
e. Setor de Tecnologia e Informática;
f. Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA);

I - Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico (NATEP);

II - Núcleo de Inovação Tecnológica EFICAZ – NITE;

a) - Núcleo de Extensão (NEXT);
b) - Núcleo de Educação a Distância (NEaD)

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

c) - Equipe Multidisciplinar;

III – São departamentos de assessorias da Faculdade:

a) Procuradoria Institucional;

b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

c) Comitê de Ética e Pesquisa (CEP);

d) Comitê de Biossegurança e a Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA).

IV – Demais os serviços.

Parágrafo Quarto: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O Comitê de Ética e Pesquisa, o Comitê de Biossegurança e a Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA) são instâncias constituídas da Instituição, com regulamento próprio, atuando dentro das prerrogativas da legislação vigente, e têm por objetivo defender os interesses dos sujeitos de pesquisa em sua integridade e dignidade e zelar pelo desenvolvimento da pesquisa e do ensino segundo elevado padrão ético e acadêmico.

Parágrafo sexto: O(A) Procurador(a) Institucional deve ter conhecimento sobre todo o fluxo do processo avaliativo (interno e externo) de sua IES. O(a) PI estará ligado(a) preferencialmente à Diretoria Geral, a fim de considerar globalmente as políticas, procedimentos e dados, na relação com os órgãos do MEC.

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos deliberativos e consultivos obedece às seguintes normas:

I. - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

II. - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III. - as reuniões, de caráter solene, são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV. - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário; as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto; o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade; nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

c) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

d) da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da

e) própria reunião ou no início da reunião subsequente;

f) os membros do respectivo órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

g) as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 6º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I. pelo Diretor(a) Geral, seu Presidente;

II. pelo Coordenador Pedagógico;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

III. por 01 (um) representante do Corpo Docente;
IV. por 01 (um) representante dos Coordenadores de Curso, escolhido pelo Diretor(a) Geral, e indicado por seus pares, em lista tríplice;
V. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação;
VI. por 01 (um) representante da Comunidade, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local;
VII. por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;
VIII. por 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único: Os representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo, da Comunidade e da Mantenedora terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE:

I. aprovar, na sua instância, o Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
II. provar as políticas institucionais a serem implantadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
III. aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
IV. aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, elaborados pelo Diretor(a) Geral;
V. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;
VI. estabelecer planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão;
VII. fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de aprendizagem, programas de investigação científica e extensão, matrículas, transferências, adaptações,

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

VIII. apurar responsabilidades do Diretor(a) Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino superior ou deste Regimento;

IX. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

X. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XI. aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático- científico;

XII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIII. apreciar o relatório semestral da Diretor(a)ia Geral;

XIV. superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

XV. deliberar quanto à paralisação total das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

XVI. apreciar atos do Diretor(a) Geral, praticados ad referendum deste órgão;

XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, é um órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e rege-se por seu Regulamento.

Art. 10º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é constituído da seguinte forma:

I. Diretor Geral;

II. Coordenador de Curso;

III. Docente;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

IV. Colaborador Administrativo;

Parágrafo único. O desempenho das funções de Conselheiro dos membros do CEPE não será remunerado.

Art. 11º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 7o do seu Regulamento:

I - definir as diretrizes para o ensino de graduação, pós- graduação e pesquisa, extensão e cultura no âmbito institucional;
II - estabelecer diretrizes gerais para a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;
I- emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, bem como, de programas de educação superior, observada a legislação vigente;
IV - aprovar os regulamentos gerais dos cursos de graduação, programas de pós-graduação stricto sensu, observada a legislação vigente;
V -regulamentar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e sequenciais;

VI - regulamentar a concessão de bolsas;
VII - estabelecer normas institucionais complementares referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de discentes;
VIII - definir critérios institucionais para a elaboração de currículos dos cursos de graduação;
IX - aprovar o regulamento do processo de avaliação do ensino- aprendizagem da Faculdade Eficaz, observada a legislação vigente;
X - zelar pelas políticas de acessibilidade e de inclusão social;
XI - convocar sessão e pautar assunto de sua competência, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

XII - aprovar a modificação de cursos de graduação e programas de pós-graduação, observadas as exigências da legislação pertinente;
XIII - aprovar e modificar o seu regulamento.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

Seção III – Da Diretor(a)ia Geral

Art. 12º. A Diretor(a)ia Geral, exercida pelo Diretor(a) Geral, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.
Parágrafo Primeiro: O Diretor(a) Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Em sua ausência e impedimentos, o Diretor(a) Geral indicará um Diretor(a) interino.

Art. 13º. São atribuições da Diretor(a)ia Geral:
I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
II. representar O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, com direito a voz e voto de qualidade;
IV. elaborar o plano semestral de atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE;
V. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
VI. - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Secretário,

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII. propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII. apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE;

IX. designar comissões para proceder aos processos administrativos;

X. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

XI. aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, respondendo por abuso ou omissão;

XIII. propor, ao Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, a concessão de dignidades acadêmicas;

XIV. conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XV. encaminhar aos órgãos competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ recursos de professores, alunos e funcionários;

XVI. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE;

XVII. constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVIII. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

XIX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade, de Apoio Técnico Pedagógico, NITE, de Educação a Distância e de Extensão, são órgãos que auxiliam a Direção Geral para atender, mediar e solucionar situações que possam surgir no decorrer da vida acadêmica do corpo discente e docente.

Parágrafo Segundo: O Setor de Tecnologia e Informática assessora a Diretor(a)ia Geral no que se refere às atividades de tecnologia da informação do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Seção IV – Da Coordenador(a)ia Acadêmica

Art. 14º. Ao Coordenador Pedagógico, compete superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, bem como coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. O Coordenador Pedagógico, designado pelo Diretor(a) Geral e a ele subordinado administra as atividades acadêmicas da Instituição de acordo com as diretrizes e orientações da Direção Geral e dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo segundo. Ligado à Diretoria Geral e Coordenadoria Acadêmica, está o setor de Relações Internacionais, que tem por função Coordenar, apoiar e reforçar os laços de cooperação a nível regional, nacional e internacional, de forma a promover e estimular o desenvolvimento académico do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ; além de divulgar oportunidades de intercâmbio, orientando membros da comunidade acadêmica sobre estudos no exterior ou em nível nacional.

Art. 15º. São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I. - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de graduação, pós-graduação, investigação científica e extensão, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

II. - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
III. - implantar as normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos;
IV. - supervisionar as atividades do processo seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao ensino;
V. - propor a criação e a extinção de programas e cursos de graduação e pós-graduação;
VI. - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de investigação científica e extensão e apresentá-los aos órgãos competentes, para aprovação;
VII. - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos programas e cursos de Pós-Graduação;
VIII. - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.
IX. desenvolver uma política de avaliação institucional docente de acordo com as diretrizes do MEC.

Parágrafo Único: O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade é o órgão que auxilia a Coordenador(a)ia Acadêmica para atender, mediar e solucionar situações que possam surgir no decorrer da vida acadêmica do corpo discente.

Seção V - Do Colegiado de Curso

Art. 16º. A coordenação didática de cada Curso está sob a responsabilidade de um Colegiado de Curso, constituído por:

I. - pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
II. - por cinco professores membros do quadro docente do curso e;
III. - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares.

Parágrafo Único: O representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Art. 17º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. - aprovar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
II. - aprovar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
III. - promover a avaliação do curso em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;
IV. - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
V. - colaborar com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ no âmbito de sua atuação;
VI. - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Art. 18º. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Parágrafo único. As **atas das decisões colegiadas, serão divulgadas** de forma sistematizada na página da internet da Faculdade ou outro meio por ela definido.

Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 19º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20º. O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação (MEC) para cursos específicos, se for o caso:

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

I. - O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
II. - No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pela Direção Geral.

Art. 21º. Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Diretor(a) Geral, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. Parágrafo Segundo: O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 22º. Art. 19. Decorridos 4 (quatro) anos de participação dos docentes no NDE, a IES deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 23º. O NDE se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e em caráter extraordinário, quando convocado.

Parágrafo Primeiro: O NDE funcionará com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Terceiro: A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

Parágrafo Quarto: O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, ao Diretor(a) Geral e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação in loco do MEC.

Art. 24º. São atribuições do NDE:

I. - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
III. - zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
IV. - discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
V. - elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
VI. - indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;
VII. - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
VIII. - planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
IX. - aprovar os planos de aprendizagem dasdisciplinas.
X. - elaborar propostas de regulamentação de estágios supervisionados e dos

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;

XI. - propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;

XII. - coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;

XIII. - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Nivelamento;

XIV. - definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;

XV. - orientar e acompanhar a elaboração e aplicação da Avaliação Integradora;

XVI. - planejar, orientar e acompanhar as atividades preparatórias para o Enade;

XVII. - implementar e acompanhar a política institucional de egressos no curso; e

XVIII. - elaborar o Plano de Trabalho Anual e envia-lo para a Direção Geral.

Parágrafo Único: É atribuição fundamental do Núcleo Docente Estruturante realizar a análise da Bibliografia Básica e da Bibliografia Complementar por Unidade Curricular (UC) do Curso. Anualmente o NDE deve elaborar Relatório de Adequação, comprovando a compatibilidade, em cada unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio Curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso virtual) disponível no acervo.

Seção VII - Da Coordenadoria de Curso

Art. 25º. A Coordenadoria de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor(a) Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas do curso, designado pelo Diretor(a) Geral.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Art. 26º. Compete ao Coordenador de Curso:

I. - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
II. - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
III. - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretor(a)ia Geral os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
IV. - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
V. - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria de Curso;
VI. - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;
VII. - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
VIII. - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
IX. - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
X. - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor(a) Geral e demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ .

Seção VIII - Da Coordenação de Pós-graduação e Extensão

Art. 27º. A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão é órgão integrante da Diretor(a)ia Acadêmica responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de Pós-Graduação e Extensão, tendo como base as diretrizes e políticas definidas nos documentos oficiais da Faculdade, homologadas pelos conselhos superiores.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Art. 28º. O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão é escolhido e designado pelo Diretor(a)-Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A coordenação de Pós-Graduação e Extensão terá suas atribuições regidas por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

Capítulo II - Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo

Seção I - Da Secretaria

Art. 29º. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, dirigida por um(a) Secretário(a), sob a orientação do(a) Diretor(a)(a) Geral.

Parágrafo Único: O(a) Secretário(a) tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente.

Art. 30º. Compete ao Secretário:

I. - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
II. - comparecer às reuniões do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
III. - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor(a) Geral;
IV. - manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda;
V. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Direção do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

VI. - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VII. - publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VIII. - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

IX. - organizar as informações da Direção do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ e exercer as demais funções que lhe forem confiadas;

X. X - responsabilizar-se pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Parágrafo Único: O Diretor(a) Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, a Mantenedora e o Secretário são solidariamente responsáveis pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 31º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade interna e externa, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único: A Biblioteca é organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia e é regida por regulamento próprio.

Seção III - Setor de Tecnologia e Informática

Art. 32º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ dispõe de Setor de Tecnologia e Informática para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único: O Setor de Tecnologia e Informática é responsável pela organização e manutenção dos laboratórios de informática destinados ao uso dos acadêmicos e é responsável pela manutenção e controle dos equipamentos de multimídia e informática do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Seção IV - Do Financeiro

Art. 33º. O Financeiro, sob a orientação do Diretor(a) Geral, terá suas atividades organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 34º. Compete ao Coordenador Financeiro:

I. - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
II. - cooperar com o Diretor(a) Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção V - Da Ouvidoria

Art. 35º. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

Parágrafo Único: A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Art. 36º. São atribuições da Ouvidoria:

I. - ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, acompanhando o processo até a solução final;
II. - sugerir aos diversos setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ,

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;

III. - estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar asinformações;

IV. - informar ao autor da solicitação os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

Seção VI - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA)

Art. 37º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA) é órgão de apoio pedagógico e psicológico aos acadêmicos e professores dos cursos de graduação e pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, suas atividades e finalidades estão delimitadas em regulamento próprio.

Art. 38º. Tem também por finalidade promover a inserção da pessoa com deficiência na realidade acadêmica/institucional. A inclusão ocorre por meio do atendimento educacional especializado compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Único: A composição, competência e funcionamento do Núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento, subordinado à Diretor(a)ia Geral.

Seção VII - Do Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP)

Art. 39º. O Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP) caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Diretor(a)ia Geral, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação, atuando também com a Equipe Multidisciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Único: A composição, competência e funcionamento do Núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento, subordinado à Diretor(a)iaGeral.

Seção VIII- Do Núcleo de Inovação Tecnológica EFICAZ – NITE

Art. 40º. O Núcleo de Inovação Tecnológica EFICAZ – NITE tem como missão promover o desenvolvimento tecnológico por meio da interação entre O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, as empresas e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, subordinado à Diretor(a)ia Geral.
Parágrafo Único: A composição, competência e funcionamento do Núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Seção IX - Do Núcleo Extensão (NEXT)

Art. 41º. O Núcleo Extensão (NEXT) é a unidade que coordena, fomenta e fiscaliza as atividades acadêmicas de extensão da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas de extensão.
Parágrafo Único: A composição, competência e funcionamento do núcleo dar-se-ão na forma de seu regulamento, subordinado à Diretor(a)iaGeral.

Seção X – Do Núcleo de Educação a Distância (NEaD)

Art. 42º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD), um órgão suplementar que orientará as atividades de Educação a Distância nos Cursos de Graduação por ela ofertados com até 40% de disciplinas EaD ou cursos na modalidade a distância, com competência para organizar e propor políticas e diretrizes para essa modalidade de ensino, bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo nessa modalidade de ensino, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas juntamente com a **Equipe Multidisciplinar**.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Único: A composição, competência e funcionamento do núcleo e da equipe multidisciplinar; dar-se-ão na forma de seu regulamento, subordinado à Diretor(a)ia Geral.

Seção XI - Dos Demais Serviços

Art. 43º. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ como orientadora de processo e como fiscalizadora da execução das atividades, no que se refere ao atendimento e à qualidade.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Dos Cursos

Art. 44º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados e/ou autorizados na forma da legislação vigente:

I. - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ , desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II. - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

estabelecidas pelos órgãos competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

IV. - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Único: É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 45º. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, obedecida à legislação,
são de dois tipos:

I. - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,
II. - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 46º. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 37 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso desses cursos deve:

I. submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
II. requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Segundo: Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu Parágrafo Primeiro, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 47º. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 48º. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

Parágrafo Primeiro: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.
Parágrafo Segundo: É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 49º. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral.

Art. 50º. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I. - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;
II. - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;
III. - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

profissional e produção do conhecimento;

IV. - estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V. – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI. - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII. - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

VIII. - as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 51º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 52º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 53º. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 54º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I. -Doutorado;
II. - Mestrado;
III. - Especialização; e
IV. - Aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

Parágrafo Segundo: Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 55º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 56º. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Capítulo III - Da Extensão

Art. 57º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Art. 58º. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III- promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 59º. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Primeiro: O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Parágrafo Segundo: Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de investigação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Art. 60º. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único: O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Art. 61º. Antes de cada período letivo serão disponibilizados aos discentes, através de publicação do Manual do Aluno, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições conforme dispõe o art. 47, Parágrafo 1º da Lei nº 9394/96, e no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, com a data completa de sua última atualização.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 62º. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Primeiro: O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de alunos, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Parágrafo Segundo: As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso,

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

Parágrafo Terceiro: O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE e com a legislação vigente.

Art. 63º. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

Art. 64º. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

Parágrafo Primeiro: A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 65º. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 66º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à EFICAZ, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I. - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
II. - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
III. - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
IV. - cédula de identidade;
V. - certidão de nascimento ou casamento;
VI. - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único: No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 67º. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Segundo: O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Art. 68º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à EFICAZ e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Primeiro: O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo Segundo: Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Parágrafo Terceiro: O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 69º. Quando da ocorrência de vagas, O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.
Parágrafo Único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 70º. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ aceitará a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Primeiro: As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 61, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 71º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de aproveitamento de estudos, respeitado o prazo estabelecido em calendário acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado, onde conste carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, notas ou conceitos com descrição destes e os valores correspondentes, e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, sendo atribuído ao aluno as notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
II. - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
III. - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nas disciplinas;
IV. - observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

V. - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

VI. Parágrafo Terceiro: A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento de disciplina cursada, só será concedida:

VII. - quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina do curso, observadas as diretrizes curriculares da área;

VIII. - quando tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso/ reingresso do interessado no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

IX. - os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no inciso II deste parágrafo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por norma específica.

Parágrafo Quarto: Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina do curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das disciplinas consideradas.

Parágrafo Quinto: Nas disciplinas não aproveitadas integralmente, O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I. - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II. - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

III. - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV. - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do Parágrafo 2º deste artigo;

V. - quando a transferência se processor durante o período letivo, serão aproveitados notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 72º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 64, Parágrafo Primeiro e no artigo 65, Parágrafo Segundo, incisos I e IV.

Art. 73º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V - Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 74º. O aluno poderá solicitar através de ofício protocolado na Secretaria o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

Parágrafo Segundo: O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Terceiro: O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador do Curso.

Parágrafo Quarto: O extraordinário aproveitamento de estudos será normatizado por resolução do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Capítulo VI - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 75º. A avaliação do desempenho acadêmico pode ser:

I. - por disciplina, nos cursos de graduação, sequenciais, superiores de tecnologia e de pós- graduação;
II. - global, de todo o conteúdo, no caso dos cursos de extensão.

Art. 76º. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Primeiro: Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Segundo: O controle de frequência é de responsabilidade do professor da disciplina, que deverá manter o Diário de Classe On-line atualizado, no mínimo, quinzenalmente para o acompanhamento do acadêmico e do Coordenador de Curso.

Art. 77º. A aprovação do aluno em cada disciplina depende de se cumprirem concomitantemente as seguintes condições:

I. - Assiduidade: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida nas atividades da disciplina, de acordo com a lei;
II. - Desempenho: ter obtido média geral não inferior a **6(seis).**

Parágrafo Único: O aluno que não cumprir uma das condições deste artigo será considerado reprovado na disciplina.

Art. 78º. A avaliação do desempenho abrangerá, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimento e a capacidade de aplicação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: No cálculo das médias utilizar-se-á uma casa depois da vírgula, com arredondamento aritmético.

Parágrafo Segundo: A média geral do desempenho, para fins de aprovação ou reprovação, será calculada pela soma de todas as atividades avaliativas ao longo do semestre.

Parágrafo Terceiro: Caso o acadêmico não alcance a Média deverá realizar a terceira avaliação (PROVA DE RECUPERAÇÃO) individual e sem consulta, aqui considerada como Exame, a qual avaliará todo o conteúdo desenvolvido ao longo do semestre. A recuperação vale de 0 (zero) a 10 (dez) .

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Quarto: A média final do desempenho, para fins de aprovação ou reprovação, será calculada pela soma da Nota Semestral (NS) mais a Nota do Exame (NE), seguindo- se a seguinte fórmula:

$$\text{MÉDIA} = \left(\frac{\text{NS} + \text{NE}}{02}\right) = \geq 5{,}5 \ (= \text{APROVADO})$$

Onde:
NS = Nota semestral NE = Nota Exame

Parágrafo Quinto: Caso o acadêmico não alcance a Média >=5,5 (maior ou igual a 5,5) será considerado reprovado.

Art. 79º. É de estrita responsabilidade do professor a avaliação do desempenho ao longo do período letivo, obrigatoriamente, cumprindo integralmente as normas estabelecidas pelo Manual de Avaliação da IES, a saber:
a) provas individuais e sem consulta, com questões discursivas e objetivas, de conhecimento geral e específico;
b) no mínimo uma atividade que contemple a leitura e produção textual;
c) outros tipos de avaliações individuais e/ou em grupos.

Parágrafo Primeiro: Todas as disciplinas, independente de carga horária, deverão aplicar as provas individuais em datas previamente determinadas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Segundo: O aluno que faltar aos trabalhos de avaliação de desempenho ao longo do período letivo, previstos nas datas fixadas pelo professor no Plano de Ensino da disciplina, poderá ter nova oportunidade quando o motivo da falta estiver amparado em lei ou houver outro motivo justificável, a critério do professor.

Parágrafo Terceiro: O aluno que não comparecer à prova individual poderá requerer a reposição de prova junto a Secretaria Acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

úteis, contados a partir da data da aplicação da avaliação, mediante o pagamento da taxa, devendo realizar a mesma em data, horário e local pré-definidos pela Diretor(a)ia Geral.

Art. 80º. Nas disciplinas desenvolvidas na modalidade semipresencial, de acordo com a legislação em vigor, a avaliação de desempenho acadêmico será a mesma aplicada às presenciais.

Art. 81º. Nas modalidades de Cursos de Extensão e de Pós-graduação a avaliação do desempenho acadêmico reger-se-á por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

Parágrafo Único. As provas aplicadas para verificação do rendimento escolar, de acordo com as características da disciplina, podem ser substituídas por trabalhos escritos, projetos, relatórios, estudos de casos ou outras modalidades academicamente aceitas e constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado do respectivo curso, ouvido o CONSUFE

Capítulo VII – Do Regime Especial

Art. 82º. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A não apresentação da documentação legal exigida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 83º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

aluno, e de acordo com as possibilidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, considerando a legislação vigente:

I – a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) - motivo do afastamento - e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 84º. O aluno deverá procurar o conteúdo desenvolvido nas disciplinas matriculadas no período de regime especial para realização de estudos e trabalhos domiciliares, dando continuidade ao processo ensino aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Os requerimentos para obtenção de regime especial somente serão permitidos para as disciplinas presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Parágrafo Segundo: As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado de cada curso.

Art. 85º. Inexiste abono de faltas para as atividades acadêmicas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Capítulo VIII - Dos Estágios Supervisionados

Art. 86º. O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo Primeiro: Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios supervisionados, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Parágrafo Segundo: O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Terceiro: O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 87º. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único: A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 88º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente e Tutor

Art. 89º. O corpo docente e tutor do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, investigação científica e extensão, e se distribui na seguinte classe da carreira docente:

- Professor celetista;

Parágrafo Primeiro: Eventualmente e por tempo estritamente determinado, O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ pode dispor de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Parágrafo Segundo: Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 90º. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso e homologada pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, observados os seguintes critérios:

I. - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
III. - para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pela legislação vigente;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

IV. - para a admissão de professor adjunto, ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre obtido em programa de mestrado aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas;

V. - para admissão de professor titular ou promoção a esta classe, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado nas condições legais determinadas.

Parágrafo Único: Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 91º. São Direitos do Corpo Docente e Tutor:

I. - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;

II. - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;

III. - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

IV. - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério superior, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, bem como das atividades de gestão acadêmica.

Art. 92º. São Deveres do Corpo Docente e Tutor:

I. - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;

II. - qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

do acadêmico;

III. - submeter, a cada semestre letivo, no prazo estabelecido, o plano de ensino da sua disciplina ao Coordenador de Curso;

IV. - cumprir na íntegra, e em conformidade com as instruções legais em vigor, e a orientação normativa fixada pela Direção Geral e pela Coordenação do Curso, o Plano de Ensino da disciplina;

V. - ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos acadêmicos na forma regimental;

VI. - responder pela ordem na sala de aula, laboratórios e demais locais destinados às atividades acadêmicas e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

VII. - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à sua disciplina;

VIII. - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial as referentes ao Calendário Acadêmico e à verificação do desempenho acadêmico;

IX. lançar as notas das avaliações no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e neste Regimento;

X. - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

XI. - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

XII. - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIII. - elaborar e executar projetos de investigação científica e extensão;

XIV. - cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Único: É obrigatória a frequência docente nos cursos cuja atividade seja de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 93º. Será passível de penalidade disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.
Parágrafo Único: ao professor é garantido o direito a ampla de defesa.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 94º. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.
Parágrafo Primeiro: O aluno regular é aquele matriculado em cursos sequenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Segundo: O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Art. 95º. São Direitos do Corpo Discente:

I. - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
II. - ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

critérios de avaliação.

III. - fazer parte dos órgãos de representação estudantil;

IV. - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

V. - fazer-se representar nos Órgãos Colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, com direito a voz e voto.

Art. 96º. São Deveres do Corpo Discente:

I. - zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

II. - diligenciar no aproveitamento máximo das atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

III. - frequentar as atividades acadêmicas estabelecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

IV. - submeter-se às avaliações, previstas nos Projetos dos Cursos e nas normas internas do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, bem como a outras que forem exigidas pelo docente;

V. - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

VI. - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ de acordo com princípios éticos condizentes;

VII. - zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

VIII. - desenvolver as suas atividades, no âmbito da Instituição, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Geral e demais normas internas do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ; e

IX. - observar todas as disposições deste Regimento.

Seção II - Da Representação Estudantil

Art. 97º. O Corpo Discente tem com o órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Primeiro: A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, vedada a acumulação.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se aos representantes discentes nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I. - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
II. - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Seção III – Monitoria

Art. 98º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ manterá Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor(a) Geral dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e investigação científica.
Parágrafo Primeiro: A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo Segundo: O exercício da monitoria é considerado título para ingresso em carreira de magistério no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Art. 99º.O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 100º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Único: O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 101º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, e de respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 102º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Segundo: ao acusado será garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor(a) Geral.

Parágrafo Quarto: Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 103º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
I - advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos: inobservância do horário das aulas; atraso no preenchimento dos diários de classe de forma virtual; ausência às reuniões dos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ
II - repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas prevista no inciso I;
III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos: reincidência nas faltas prevista no inciso II; não cumprimento, sem motivo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
IV - dispensa, nos seguintes casos: reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei; incompetência didática ou científica; prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo Primeiro: São competentes para a aplicação das penalidades:

I. - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor(a) Geral;
II. - de repreensão e suspensão, o Diretor(a) Geral;
III. - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor(a) Geral.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 104º. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. - advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor(a) Geral, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico- administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor(a) Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II. - repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
c) danificação do material do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;
d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.
c) incitamento à perturbação da ordem no CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
b) falsidade de documento para uso junto à EFICAZ.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Primeiro: São competentes para aplicação das penalidades:
I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor(a) Geral;
II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor(a) Geral.
Parágrafo Segundo: Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 105º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico- Administrativo

Art. 106º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.
Parágrafo Único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor(a) Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor(a) Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 107º. Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente e aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Parágrafo Primeiro: Aos concludentes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor(a) Geral e pelo aluno.

Parágrafo Segundo: Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor(a) Geral em sessão solene e pública, com a presença de membros do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ.

Parágrafo Terceiro: ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor(a) Geral.

Parágrafo Quarto: ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor(a) Geral e pelo aluno.

Parágrafo Quinto: ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor(a) Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado ocurso.

Art. 108º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, por decisão do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I. - Professor Honoris Causa: personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ;

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

II. - Professor Emérito: professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho.

Parágrafo Único: A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor(a) Geral ou por qualquer membro do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 109º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 110º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro: A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor(a) Geral.

Parágrafo Segundo: Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 112º. As taxas e os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

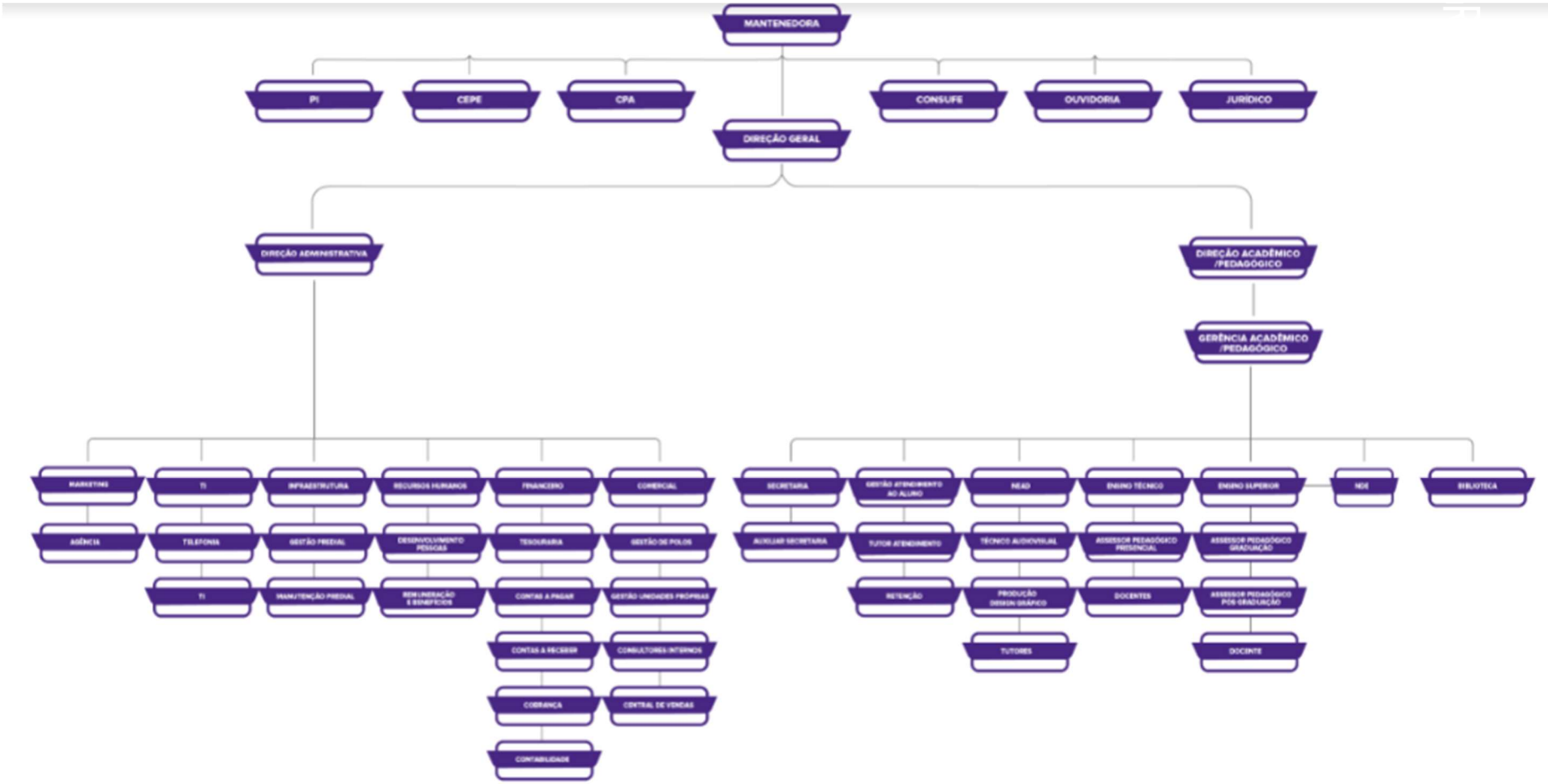
Art. 113º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor(a) Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO EFICAZ, ad referendum do Conselho Superior da EFICAZ - CONSUFE, nos termos da legislação vigente.

Art. 114º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR

Organograma - EFICAZ



Eficaz
EDUCACIONAL

|44| 3029-9094 / 3227-4046
www.faculdadeeficaz.com.br

Av. João Paulino Vieira Filho,729
CEP: 87020015 - Maringá / PR